



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

=====
Processos: TC-020560.989.20-4

TC-020683.989.20-6

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e José Eduardo da Silva (Vereadores) e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame prévio do edital da tomada de preços nº 11/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “*contratação de empresa para execução de obras de construção de campo de futebol – Bairro Pereque Mirim*”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

=====
1 - RELATÓRIO

1.1 Trata-se do **exame prévio do edital** da tomada de preços nº 11/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a “*contratação de empresa para execução de obras de construção de campo de futebol – Bairro Pereque Mirim, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos*”.

1.2 Insurgiram-se os **Vereadores Representantes** contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Adoção de Planilha Orçamentária com base em tabelas de preços desatualizadas (SIURB – Janeiro/2020 e FDE – Janeiro/2019) e sem detalhamento da composição

do BDI utilizado;

b) Exigência de prova de aptidão técnica em atividade específica (estrutura metálica vertical – não patinável) e de pouca relevância financeira para o objeto licitado;

c) Previsão de prazo para pagamento em 35 (trinta e cinco) dias, contrariando o artigo 40, XIV, a, da Lei nº 8.666/93; e

d) Realização de certame objetivando a execução de obras a serem concluídas no próximo exercício, no final do mandato do atual Prefeito, demandando assunção de compromissos financeiros ao futuro gestor, em descompasso com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.3 De igual modo, **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** questionou a falta de detalhamento da composição do BDI e as *expertises* requisitadas para a qualificação técnica, acrescentando censura aos seguintes aspectos do edital:

e) Omissão quanto às condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial; e

f) Imposição de assinatura do contador no balanço patrimonial.

1.4 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar referendada por este Plenário.

1.5 Regularmente notificada, a Administração informou que as despesas provenientes do objeto do certame serão integralmente suportadas com recursos federais, conforme dispõem o item 24[1] do edital e cláusula 3.1[2] da Minuta do Contrato, não havendo qualquer contrapartida municipal.

Para corroborar o alegado, apresenta a Declaração da Existência de Recursos, oriundos da FINISA, bem como a Nota de Reserva.

É o relatório.

02. DECISÃO

2.1 Como relatado, existem previsões no ato convocatório de que a fonte dos recursos que custearão as despesas advindas do objeto licitado é de origem federal, sendo demonstrado que não haverá contrapartida financeira do Município de Caraguatatuba no ajuste decorrente da presente disputa, inviabilizando, assim, a análise da matéria por este Tribunal, porquanto é de competência do E. Tribunal de Contas da União, nos termos preconizados no inciso VI do artigo 71 da Constituição Federal..

2.2 Pelo exposto, em face da incompetência deste Tribunal de Contas do Estado para análise da matéria, casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.

Publique-se.

Após as providências regimentais de comunicação ao E. Tribunal Pleno encaminhe-se o processo ao Arquivo.

GCSEB, 10 de setembro de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

[1] 24 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

24.1 - O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 2.245.298,77** (dois milhões duzentos quarenta cinco mil duzentos noventa oito reais e setenta sete centavos), oriunda do financiamento celebrado com a CAIXA/FINISA, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

[2] CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com a execução das obras objeto da presente licitação, no valor de **R\$ _____** (_____) oriunda do Financiamento celebrado com a CAIXA/FINISA, conforme planilha Orçamentária, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OHS4-CLS2-611K-HW60